



## **INDICAÇÃO Nº 3881, DE 2022**

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a REVOGAÇÃO do Decreto Estadual nº 66.421, de 3 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a comprovação de vacinação contra a COVID-19 por parte dos agentes públicos, em razão da Portaria do Ministro da Saúde GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, e da Decisão do Pleno do STF na ADI 7134, que reconheceu o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, que cessaram efeitos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### **JUSTIFICATIVA**

Conforme esta Deputada vem alertando desde o início desta pandemia de COVID-19, o Poder Executivo vem tomando medidas que restringem, de forma antijurídica, a liberdade individual dos administrados e servidores públicos do estado de São Paulo, restrições estas que estão a impor uma série de dificuldades no dia-a-dia dos cidadãos paulistas.

Em razão disso, foram apresentados o PROJETO DE LEI Nº 668, DE 2021, que dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 para acesso a locais públicos ou privados no Estado de São Paulo; o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2022, para sustar o Decreto nº 66.421, de 3 de janeiro de 2022; bem como o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2022, que susta a Resolução SEDUC nº 1, de 7 de janeiro de 2022, alterada pela Resolução SEDUC nº 10, de 1º de fevereiro de 2022, que disciplina o Decreto nº 66.421, de 3 de janeiro de 2022.

Igualmente, foram protocolizados os requerimentos de informação nº 11 e nº 19/2022, solicitando informações ao Secretário de Educação e ao Secretário de Governo sobre a exigência de comprovante de vacinação a alunos e funcionários públicos.

Muito embora as medidas que cabiam a esta subscritora tenham sido tomadas em tempo e na forma devida, fato é que se avolumam relatos de sanções impostas a servidores que não apresentaram comprovante de vacinação, assim como relatos de alunos que estão sendo jubilados por suas faculdades por não apresentarem o comprovante vacinal. Para agravar o quadro, há casos de pessoas punidas por não tomarem as doses de reforço. Isso sem contar as recusas injustificadas de atestados médicos.



Apesar da inação deste Governo Estadual em relação aos reclamos da população e parlamentares, recentemente, a mais alta corte do país se posicionou sobre o tema, não havendo, pois, como subsistir o Decreto Estadual nº 66.421, de 3 de janeiro de 2022. Vejamos.

Em 3 de janeiro de 2022, foi editado pelo então Governador do Estado de São Paulo o Decreto nº 66.421, com fundamento no artigo 3º, inciso III, alínea “d” da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, obrigando a vacinação.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que deu fundamento ao decreto supracitado, ao dispor sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, foi categórica ao prescrever, em seu art. 1º, § 2º, que ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei.

Pois bem, em 22 de abril de 2022, o Excelentíssimo Ministro da Saúde, mediante o artigo 1º da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), revogando a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Ademais, em decisão na ADI 7134, de relatoria da Excelentíssima Ministra Carmen Lucia, publicada no DJE em 15/06/2022, o Egrégio Supremo Tribunal Federal reconheceu a Portaria GM/MS nº 913/2022 como marco temporal do término da vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. Reforçou ainda que, cessada a condição, cessam também, como é certo em direito, os efeitos a serem produzidos.

Diante da inquestionável cessação do estado de emergência que dava alicerce ao decreto que ora se pede seja revogado, não há razão para seguirem os constrangimentos que vem sendo impostos aos cidadãos, sobretudo os estudantes das universidades públicas e os funcionários públicos, lotados nos mais diversos órgãos.

Pelo exposto, esta Deputada solicita a Vossa Excelência que acolha a presente INDICAÇÃO adotando as medidas necessárias a fim de garantir a REVOGAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL nº 66.421, DE 3 DE JANEIRO DE 2022, pela inequívoca perda do objeto, cessando-se todos os seus efeitos.

Sala das Sessões, em 20/06/2022.

a) Janaina Paschoal